

desconto na folha, a fim de que as empresas possam adequar a folha de pagamento de seus funcionários ao valor atualizado do desconto, não ocorrendo tal comunicação no prazo determinado, ficará prejudicado a atualização do desconto no mês em questão.

**Parágrafo Sexto:** Não ocorrerá o pagamento determinado no caput da presente cláusula dos empregados com contrato de trabalho suspenso ou interrompido, em gozo de qualquer licença e daqueles desligados da empregadora.

**Parágrafo Sétimo:** Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo segundo desta Cláusula, o Sindicato Laboral notificará a empresa ao cumprimento no prazo de 3 (três) dias úteis, pena de multa de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL PATRONAL

Por decisão da Assembleia Geral Extraordinária do dia 31 de maio de 2017, todas as empresas e firmas integrantes da categoria econômica do Sindicato do Comércio Varejista de Móveis e Decorações do Município do Rio de Janeiro, recolherão até o dia 31 de outubro de 2017, a importância fixada na tabela a seguir, através de guia que será oportunamente encaminhada a essa empresa pelo Banco do Brasil, conta corrente No. 405111-4, Agência No.1251-3 – Rodrigo Silva.

Micro empresa no Simples	R\$ 137,50 (cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos)
Empresa com empregados	R\$ 137,50 (cento e trinta e dois reais e vinte e três centavos) mais R\$ 9,50 (nove reais e cinquenta) por empregado.
Contribuição máxima por estabelecimento	R\$ 2.650,00 (dois mil , seiscentos e cinquenta reais).
Contribuição máxima por empresa	R\$ 40.851,50 (quarenta mil, oitocentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos)

I- A Contribuição de que trata o *caput* desta cláusula, será por estabelecimento, ponto de venda ou *estande*, na Cidade do

Rio de Janeiro;

II- As empresas que não possuem empregados ficam isentas do pagamento da contribuição desta cláusula;

III- Os recolhimentos efetuados após 31 de outubro de 2017 ficarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento),

mais 1% (um por cento) por mês de atraso;

IV- Para as empresas associadas ao SINDMÓVEIS terão desconto de 20% sobre os valores os valores estipulados na tabela acima.

### **Disposições Gerais**

#### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DÚVIDAS E DIVERGÊNCIAS**

As dúvidas advindas em relação ao presente acordo salarial, no âmbito administrativo, bem como o exato cumprimento das normas ora estabelecidas, serão objeto de exame por comissão integrada por representantes das Entidades Sindicais convenientes.

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - PENALIDADE**

A infração a qualquer das cláusulas deste instrumento sujeitará a empresa infratora à multa equivalente a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). Na reincidência, o total deverá ser acrescido de 50% (cinquenta por cento). As importâncias reverterão em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro.

**Parágrafo Único:** Verificado o descumprimento a qualquer das cláusulas aqui contratadas, o representante credenciado do **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO** notificará a empresa da correspondente aplicação da penalidade. A empresa terá 10 (dez) dias para o cumprimento da notificação ou impugná-la. Na notificação deverá constar a indicação da empresa, estabelecimento e a cláusula infringida.

#### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - AVISOS**

As empresas permitirão a afixação de avisos e boletins no respectivo quadro, desde que as mensagens não contenham cunho religioso, político ou ofensivo às pessoas ou às autoridades.

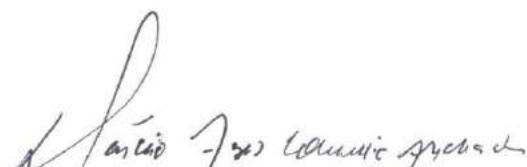
#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - EXTENSÃO DAS VANTAGENS PARA RELAÇÕES**

## HOMOAFETIVAS

As vantagens desta convenção coletiva de trabalho são aplicáveis aos cônjuges dos empregados e, abrangem os casos em que a união decorra de relação homo afetiva devidamente comprovada.

## CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ACORDOS COLETIVOS

O Sindicato Patronal será cientificado de todos os acordos coletivos realizados pelas empresas do comércio varejista do município do Rio de Janeiro, devendo o Sindicato dos Empregados no Comércio dar ciência em até 10 dias após.

  
MARCIO AYER CORREIA ANDRADE  
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO RIO DE JANEIRO

  
NATAN SCHIPER  
Presidente

SIND COM VAR DE MOVEIS E DEC DO MUN DO RIO DE JANEIRO